

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL 003/2023 — FMSB

Objeto contratual: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, capinação manual e mecanizada, roçada manual e ou mecanizada, raspagem manual e mecanizada, varrição mecanizada e manual, nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, e toda orla do Município de Bombinhas.

## IMPUGNANTE -- COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

#### I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de Impugnação proposta pela empresa acima epigrafada que, basicamente, tendo interesse em participar da licitação mencionada, ao analisar o edital deparou-se com exigência que alega ofender as normas do procedimento licitatório.

## II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita das peças tempestivamente. Isso posto, CONHECE-SE da impugnação.

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Impugnante, que o edital sob exame afronta os princípios norteadores da licitação pública, bem como se deparou com omissões e contradições.

Rua Baleia luborto nº 200 D.: . . .



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Todavia, mister se faz ressaltar que diante da demanda de impugnações, a Administração identificou falhas e inconsistências que ferem de morte o instrumento editalício.

Desta feita, apesar da presente impugnação caracterizar-se tempestiva, o Pregão Presencial 003/2023, foi cancelado no dia 23 de outubro de 2023, restando a análise da presente impugnação prejudicada, diante da perda de efeito do objeto.

Face ao exposto, o cancelamento do pregão presencial se deu para revisão de suas condições, e encontra-se publicado nos meios de veiculação oficial Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como, segue disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Bombinhas, devendo ser publicado brevemente novo processo.

#### IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a pregoeira municipal RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, para no mérito NÃO ACOLHER o pedido, ante a perda do efeito do objeto.

Bombinhas (SC), 26 outubro de 2023.

FLÁVIA NUNES ABRANTES DEMORI

Pregoeira

Firmo o presente, por manifestar-me DE ACORDO.

LUIZ HENIQUE GONGALVES Secretário de Administração

Rua Baleia lubarta ne ago primirina